



DECRETO Nº. 1.009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal nº 44 de 30 de julho de 1991 autorizou o Poder Executivo a conceder licença para construção e exploração econômica de quiosques na orla marítima do Município de Saquarema, como forma de desenvolver o turismo local;

Considerando que o prazo da licença foi fixado pela norma de regência em 10 (dez) anos;

Considerando que pelo Decreto nº 043 de 20 de junho de 2000 o chefe do Poder Executivo de então prorrogou o prazo das licenças até **31 de dezembro de 2010**.

Considerando que na forma do art. 2º da Lei nº 44 de 30 de julho de 1991 as unidades edificadas em decorrência das licenças passariam a integrar o patrimônio do Município de Saquarema, **sem direito a indenização**;

Considerando que ao término do prazo das licenças as unidades edificadas deveriam ser entregues ao Município de Saquarema, independentemente de medida judicial;

Considerando, ainda, que o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública, que tramita na Vara Federal de São Pedro da Aldeia – processo nº 2006.51.08.000696-6 – objetivando a demolição dos quiosques que foram edificadas na orla marítima do Município de Saquarema;

Considerando, finalmente, que na Ação Civil Pública acima mencionada foi estabelecido que o Município de Saquarema não mais poderá prorrogar a licença para exploração dos quiosques, que devem ser demolidos, sendo fixado prazo para início dos trabalhos de revitalização da orla marítima e recuperação das áreas degradadas pela ocupação desordenada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas, **a partir de 31 de dezembro de 2010**, todas as licenças, concessões ou permissões para exploração de quiosques na orla marítima do Município de Saquarema, que foram outorgadas com base na Lei Municipal nº 44 de 30 de julho de 1991, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Decreto nº 043/2000 até a data supracitada.

Art. 2º. Fica concedida autorização, em **caráter excepcional e precaríssima**, aos titulares das licenças, concessões ou permissões revogadas pelo art. 1º deste Decreto, a permanecer explorando as atividades comerciais nos quiosques **impreterivelmente** até o dia **14 de março de 2011**.

Parágrafo único: Em 15 de março de 2011 deverão os quiosques estar completamente desocupados, para que o Poder Público possa iniciar as atividades de

Fign



revitalização da orla marítima e recuperação das áreas degradadas pela ocupação desordenada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de dezembro de 2010.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita